MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, 11 de setembro de 2020
Ofício nº 662/2020

Prezados colegas com atuação na área da infância e juventude,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a Vossas Excelências o **Manual de Inspeção Remota do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes**, elaborado mediante adaptação do Manual de Inspeções desenvolvido pela Unidade de Monitoramento e Execução da Pena – UMEP/MPBA, já validado pelo Ato Conjunto PGJ/CGMP Nº001/2020 (DJE 07/08/20), com vistas a orientar os membros do Ministério Público do Estado da Bahia sobre os procedimentos da inspeção remota nas entidades de acolhimento de crianças e adolescentes.

Com o propósito de dar seguimento às obrigações de fiscalização e monitoramento das entidades de acolhimento institucional durante o período de restrições sanitárias decorrentes do novo coronavírus, o Manual de Inspeção Remota foi elaborado em consonância com as disposições do Ato Conjunto Nº001/2020 da Procuradora-Geral de Justiça e da Corregedora-Geral do MPBA, de 06 de agosto de 2020, e da Recomendação Nº 76 do CNMP, de 19 de agosto de 2020, na tentativa de superar as limitações impostas pelos efeitos da pandemia de COVID-19 nos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

O Manual de Inspeção Remota do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes segue acompanhado pelos formulários mencionados em seu texto, consistentes em:

- Formulário de Conectividade;
- Formulário de Covid-19;
- Formulário do CNMP (Roteiro de Inspeção – Resolução nº71/2011)
- Planilha para Atualização dos Acolhidos e SNA

Válido ressaltar que continua vigendo a Resolução CNMP Nº208, de 13/03/2020, que suspendeu, de forma excepcional e temporária, a obrigatoriedade da remessa dos relatórios previstos, dentre outras, na Resolução nº71/2011, referente aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, todavia a suspensão da exigibilidade dos formulários não implicou na determinação ou proibição pelo CNMP de realização de visitas e inspeções, conforme entendimento já registrado pelo Conselho Nacional do Ministério Público na Nota Técnica 3/2020-CSP.

Conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Ato Conjunto Nº001/2020 das Excelentíssimas Procuradora-Geral de Justiça e Corregedora-Geral do MPBA, em anexo, encontram-se suspensas, durante o período de restrição sanitária e **até ulterior deliberação**, as inspeções pessoais aos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, devendo a atividade ser realizada, quando necessária, preferencialmente por meio remoto.

A Recomendação Nº 76 do CNMP, de 19/08/2020, em anexo, traz orientações aos membros do Ministério Público para a implementação do monitoramento à distância dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, bem como para a inspeção presencial nas localidades onde as orientações das autoridades sanitárias permitirem.

Em hipótese excepcional que justifique a participação do promotor da infância e juventude na inspeção presencial, devem ser observadas as disposições constantes no art.3º, §1º, do Ato Conjunto PGJ/CGMP Nº001/2020, seguindo em anexo o Protocolo de Inspeções e Visitas Técnicas Seguras, elaborado pela Unidade de Monitoramento e Execução da Pena – UMEP/MPBA.

O Centro de Apoio Operacional da Criança e Adolescente – CAOCA, através da Coordenação e da Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar – CATI, encontra-se à disposição de Vossas Excelências para esclarecimentos complementares acerca das inspeções nos serviços de acolhimento institucional.

No ensejo, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Márcia Rabelo Sandes
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente